

# Nota Técnica

Assunto: STF declara inconstitucional lei estadual sobre convalidação de registros paroquiais no Tocantins.

Nº 04/2026 | 1 de abril de 2026  
<https://sistemafaetsenar.org.br/>



<b>Autor</b>	Fabriel Pinto Wanderlei.
<b>Coordenação</b>	Luiz Claudio Faria Cruz - Diretor Técnico da FAET.
<b>Assunto</b>	STF declara inconstitucional lei estadual sobre convalidação de registros paroquiais no Tocantins.
<b>Resumo</b>	O STF, no julgamento da ADI 7550, declarou inconstitucional a Lei Estadual nº 3.525/2019 e normas correlatas, por violação à competência privativa da União para legislar sobre Direito Agrário e Registros Públicos. A decisão afasta a convalidação de registros paroquiais e gera insegurança jurídica para produtores rurais que acreditaram na legalidade dos atos públicos praticados pelo estado do Tocantins.
<b>Palavras-chave</b>	Inconstitucionalidade, Registros paroquiais, Segurança jurídica.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº [7550](#), declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade do art. 1º, caput e parágrafo único, da [Lei Estadual nº 3.525/2019](#), do Estado do Tocantins, bem como, por arrastamento, das Leis Estaduais nº 3.730/2020 e nº 3.896/2022.

A decisão foi proferida em sessão virtual, sob relatoria do Ministro Nunes Marques, publicada no dia 30 de março de 2026.

A legislação impugnada autorizava a convalidação de registros imobiliários rurais sem origem em títulos formalmente expedidos pelo poder público, incluindo registros históricos conhecidos como títulos paroquiais, muitos deles oriundos do período imperial. Na prática, a norma permitia o reconhecimento de domínio com base em registros cartoriais.

**O Supremo Tribunal Federal entendeu que a norma estadual violou a competência privativa da União para legislar sobre Direito Agrário e Registros Públicos, nos termos do art. 22, incisos I e XXV, da Constituição Federal.**

O Ministro Relator ainda aponta vício de competência, em seu voto,

## O FUTURO SE FAZ NO CAMPO

ACNO 1, Rua NO 5, Conj. 04, Lt 38 - Palmas/TO  
[www.sistemafaetsenar.org.br](http://www.sistemafaetsenar.org.br) - Telefone: 63 3219-9200

afirmando que o Legislador Estadual extrapolou competência para legislar sobre registro públicos:

*Ausente legislação complementar federal que autorize os Estados a legislar sobre questões específicas dos assuntos em debate, **entendo que o legislador estadual extrapolou a competência residual do ente subnacional e usurpou a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, agrário e registros públicos.***

Além disso, considerou que a legislação afrontava o regime constitucional das terras públicas e devolutas, **apontando vício material** da norma, especialmente as diretrizes previstas nos arts. 186, 188 e 191 da Constituição Federal, que disciplinam a função social da propriedade e a destinação de terras públicas no âmbito da política agrária.

A decisão também alcançou normas posteriores que reproduziam ou ampliavam os efeitos da legislação original invalidada, reforçando o entendimento de que os Estados não possuem competência para regularizar, por meio de legislação própria, situações dominiais envolvendo terras públicas sem observância das diretrizes federais.

**Do ponto de vista prático, a decisão gera insegurança jurídica quanto aos registros que foram convalidados durante a vigência da norma estadual.**

Esse cenário demanda atenção e acompanhamento dos efeitos da decisão, uma vez que impacta diretamente produtores rurais que, de boa-fé, se valeram dos instrumentos previstos na legislação estadual para regularização de suas áreas.

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET seguirá acompanhando os desdobramentos do caso com o objetivo de resguardar a segurança jurídica e os direitos dos produtores rurais do Estado do Tocantins.

**Fabriel Pinto Wanderlei**  
Assessor Jurídico FAET  
Diretoria Técnica FAET